



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1271**

**DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**CONCESSIONÁRIA  
ROTA 116 S.A. –  
RECEITAS  
ACESSÓRIAS  
EXERCÍCIO 2019 –  
NÃO  
RESPONSABILIZAÇÃO  
– DEVIDO  
CUMPRIMENTO DA  
PRESTAÇÃO DE  
CONTAS –  
INEXECUÇÃO  
CONTRATUAL POR  
AUSÊNCIA DE  
ENTREGA DE  
RELATÓRIO  
AUDITADO  
SEMESTRAL**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/008/42/2019, a instrução técnica da CAPET, da PGA e da AUDIT, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se o voto do Relator:

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Sétima, Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, em relação à prestação de contas relacionadas à exploração das receitas acessórias e à entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais do exercício de 2019 e de relatório auditado anual de sua situação contábil quanto ao exercício de 2019.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência pelo descumprimento do inciso “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, diante da não apresentação de relatório auditado semestral da sua situação contábil quanto ao exercício de 2019.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 02/09/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/09/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 06/09/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38699428** e o código CRC **477F9730**.